

**ANEXO ÚNICO**  
**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DO REFÚGIO DE**  
**VIDA SILVESTRE (REVIS) METRÓPOLE DA AMAZÔNIA.**  
**CAPÍTULO I**  
**DA CONSTITUIÇÃO**

**Art. 1º.** O Conselho do Refúgio de Vida Silvestre Metrópole da Amazônia, criado pela Portaria SEMA nº. 3.076/2013, de 18 de dezembro de 2013, é órgão de apoio à gestão ambiental da respectiva Unidade de Conservação da Natureza, dotado de caráter consultivo, composto por 24 membros, dentre representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, conforme art. 2º da citada Portaria.

**Art. 2º.** Os objetivos do Conselho do REVIS Metrópole da Amazônia, resguardados os preceitos da legislação específica, são:  
I - promover a proteção de ambientes naturais da Unidade de Conservação onde se asseguram condições para a existência ou reprodução de espécies ou comunidades da flora e da fauna residente ou migratória e a preservação dos recursos ambientais;  
II - propor atividades de educação ambiental e interpretação ambiental;

III - subsidiar o órgão gestor da unidade de conservação em relação às atividades de turismo ecológico e a recreação em contato com a natureza;

IV - possibilitar a pesquisa científica;

V - contribuir para a manutenção dos serviços ambientais, e garantir os processos ecológicos naturais;

VI - apoiar a gestão da Unidade de Conservação;

VII - garantir a gestão e o planejamento integrados e participativos do REVIS Metrópole, de forma propositiva, envolvendo os diversos grupos da sociedade civil organizada e do poder público;  
VIII - promover a educação ambiental perante a população residente, do entorno e usuária da Unidade, a fim de elevar o nível de conscientização ambiental;

IX - acompanhar a elaboração e a implementação do Plano de Gestão da Unidade de Conservação, garantindo o seu caráter participativo;

X - divulgar a importância da Unidade de Conservação para a sociedade como um todo;

**Art. 3º.** A sede executiva do Conselho é o Prédio do Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará - IDEFLOR-Bio, situado à Avenida João Paulo II, s/nº, bairro Curió-Utinga, CEP: 66610-770, Parque Estadual do Utinga. Todavia, a critério do Presidente, poderá sediar suas reuniões em outro prédio que disponha da infraestrutura necessária, nos municípios de Ananindeua, Marituba, Benevides ou Santa Izabel do Pará.

**CAPÍTULO II**  
**DA COMPOSIÇÃO**  
**Seção I**  
**Disposições Gerais**

**Art. 4º.** O Conselho observará o seguinte:

I - A composição será paritária entre membros do poder público e da sociedade civil, sempre que possível;

II - a eletividade dos conselheiros da sociedade civil, será por meio de suas entidades;

§ 1º. a representação do poder público deverá contemplar os órgãos de apoio à gestão da UC.

§ 2º. A representação da sociedade civil deverá contemplar a população residente, ou do entorno, e quando houver, associações, cooperativas ou fundações que apoiem a gestão da UC, de acordo com os objetivos do SNUC.

**Art. 5º.** A alteração do número de membros poderá ser realizada por ato do Órgão Gestor da UC, após consulta ao Conselho, garantindo-se o direito ao cumprimento integral do mandato.

**Art. 6º.** São órgãos do Conselho:

I - Presidência;

II - Assembleia Geral;

III - Comissões.

**Seção II**  
**Da Presidência**

**Art. 7º.** O Conselho será presidido pelo Gerente da Unidade de Conservação que, em seus impedimentos, poderá ser substituído pelo Presidente Suplente, ambos indicados pelo Órgão Gestor da UC.

**Art. 8º.** Compete à Presidência do Conselho:

I - Convocar e presidir a Assembleia Geral, em reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - Assegurar a assessoria e o apoio técnico e administrativo necessários à preparação e à execução das atividades do Conselho;

III - Estabelecer a ordem do dia e determinar as execuções das deliberações da Assembleia Geral;

IV - Resolver questões de ordem na Assembleia Geral;

V - Indicar o escrivão da ata e os demais agentes de apoio às ações do Conselho;

VI - Lavrar as atas da Assembleia Geral e disponibilizá-las posteriormente;

VII - Assinar as resoluções do Conselho;

VIII - Homologar a criação das comissões;

IX - Dar publicidade às decisões da Assembleia Geral, com prazo determinado em ata;

X - Adotar as medidas necessárias ao bom funcionamento do Conselho e dar encaminhamento às decisões resultantes das reuniões;

XI - Credenciar demais pessoas a participar das reuniões, com direito à voz e sem direito a voto;

XII - Representar o Conselho perante a sociedade e o poder público;

XIII - Receber as correspondências endereçadas ao Conselho e tomar as providências necessárias;

XIV - Manter atualizado e organizado o arquivo de documentos e correspondências do Conselho;

XV - Nomear e destituir os membros e conselheiros, com a anuência da Assembleia Geral;

XVI - Tomar medidas de caráter urgente e posteriormente dar conhecimento à Assembleia Geral, em reunião;

XVII - Executar outras tarefas correlatas previstas neste Regimento Interno;

XVIII - Delegar competências.

**Seção III**  
**Da Assembleia Geral**

**Art. 9º.** A Assembleia Geral é órgão constituído por todos os conselheiros empossados e a presidência, e se reunirá validamente com a presença de, no mínimo, cinco de seus membros (um quinto), incluído o presidente.

**Art. 10.** Compete à Assembleia Geral:

I - Assessorar o presidente e o órgão gestor da Unidade de Conservação nas matérias de interesse do Conselho;

II - propor, orientar, apoiar e acompanhar o desenvolvimento de programas, projetos e atividades ligados ao REVIS Metrópole, de forma a harmonizar e compatibilizar suas ações;

III - propor a adoção de critérios e procedimentos técnico-científicos para direcionar ações de proteção ambiental no REVIS Metrópole;

IV - consultar e ou convidar técnicos especializados nas áreas de educação, turismo, saúde, pesquisa, extensão, fomento, segurança, direito e outras, para assessorá-la, quando necessário;

V - manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto relevante no REVIS Metrópole;

VI - acompanhar a elaboração, implementação e a revisão do Plano de Manejo;

VII - zelar pelo cumprimento do Plano de Manejo;

VIII - elaborar e aprovar o Plano de Atividades do Conselho do ano subsequente;

IX - aprovar e alterar, quando necessário, o Regimento Interno;

X - criar e dissolver as comissões;

XI - decidir os casos omissos no âmbito da competência do Conselho;

XII - outras atribuições previstas neste Regimento.

**Parágrafo Único:** Em todas as decisões do Conselho deverão ser observadas as normas e leis relacionadas com Unidades de Conservação da Natureza, com a Política de Meio Ambiente, as Normas de Uso aprovadas pelo órgão gestor e aquelas especificadas em seu Plano de Manejo.

**Seção IV**  
**Das Comissões**

**Art. 11.** As Comissões são órgãos compostos por conselheiros e poderão ter qualquer finalidade desde que consoante com os objetivos do Conselho.

**Parágrafo Único:** As comissões serão formadas por ato do Presidente, após consulta à Assembleia Geral.

**Art. 12.** Competirá às Comissões, dentre outras ações:

I - Consultar e ou convidar especialistas para auxiliar nos assuntos de interesse da comissão;

II - realizar diligências;

II - elaborar relatórios.

**CAPÍTULO IV**  
**DOS MEMBROS E CONSELHEIROS**  
**Seção I**  
**Disposições Gerais**

**Art. 13.** Considera-se:

I - Membro do conselho: a organização nomeada a representar o Poder Público ou a sociedade civil perante o Conselho, podendo ser:

a) pessoa jurídica da Administração Pública, ou seu órgão;

b) associação, cooperativa ou fundação da sociedade civil, juridicamente constituída;

c) a população tradicional residente ou do entorno da Unidade de Conservação.

II - conselheiro: pessoa física pertencente à organização membro e indicada, por esta, a representá-la perante o Conselho;

III - presidente do conselho: Gerente da Unidade de Conservação, nomeado por ato do órgão gestor do REVIS Metrópole.

§ 1º. Para fins deste regimento, considera-se o órgão gestor e o presidente como membro e conselheiro, respectivamente, quando não houver conflitos de disposições.

§ 2º. A cada membro cabe a indicação de, pelo menos, um suplente de conselheiro, que atuará perante o Conselho quando da ausência do conselheiro.

§ 3º. A população tradicional poderá ser divida geograficamente em pólos ou comunidades, em razão das atividades desenvolvi-

das ou do local de moradia, de modo que possibilite constituição de mais de um membro perante o Conselho.

**Art. 14.** O mandato pertencerá ao membro e será de dois anos, renovável por igual período.

**Parágrafo único.** O mandato e a representação dos conselheiros não serão remunerados e serão consideradas atividades de relevante interesse público.

**Art. 15.** O direito a voto deverá ser exercido pelos membros presentes em Assembléia Geral, por meio da pessoa indicada como conselheiro ou, na sua ausência, por seu suplente.

**Seção II**  
**Da Nomeação**

**Art. 16.** Caberá ao Presidente nomear os conselheiros e os novos membros, em caráter original ou de substituição.

**Parágrafo único.** A nomeação de membro será promovida pela presidência por meio de Resolução, e a nomeação de conselheiro poderá ser promovida por meio de Resolução ou deliberação em ata de reunião.

**Art. 17.** A nomeação de membro ocorrerá a partir da apresentação dos seguintes documentos, em via original ou cópia autenticada:

I - tratando-se de Poder Público:

a) Ofício dirigido pelo titular da instituição, indicando dois servidores a representá-lo;

b) Documentos de identidade e CPF dos servidores indicados;

II - tratando-se de organização da sociedade civil:

a) CNPJ e ato constitutivo atualizados;

b) Ata de eleição da atual diretoria;

c) Documento que comprove atuação mínima de dois anos na região do REVIS Metrópole;

d) Ata de eleição ou outro documento que comprove a eleição para conselheiros da organização;

e) Documento de identidade e CPF dos representantes indicados.

**Art. 18.** A nomeação dos conselheiros será realizada mediante solicitação formal da organização membro, assinada por sua chefia, contendo o nome e os dados pessoais de um conselheiro e um suplente, que será dirigido à presidência para a homologação da indicação, ou modificação de representantes.

**Parágrafo único.** A indicação de conselheiro da sociedade civil deverá ser acompanhada de instrumento que comprove a eletividade do representante, salvo alegação fundada de urgência, hipótese em que será concedido prazo de 10 dias para a juntada da ata de eleição.

**Art. 19.** Tratando-se de população tradicional sem constituição jurídica, a Assembleia Geral decidirá, na oportunidade, seu modo de ingresso e indicação dos conselheiros, podendo dividir as representações em pólos ou comunidades delimitadas.

**Seção III**  
**Da Substituição**

**Art. 20.** O presidente promoverá a substituição de membro nas seguintes situações:

I - vacância e destituição;

II - término do mandato da sociedade civil, por meio da renovação;

III - término do mandato do Poder Público, mediante aprovação da proposta de ingresso de novo órgão público pela assembléia geral.

**Art. 21.** A renovação da sociedade civil atingirá a totalidade de seus respectivos membros e ocorrerá no período terminal dos mandatos, em atenção ao princípio da participação.

§ 1º. A renovação das associações, cooperativas e fundações será iniciada com a publicação de resolução de chamada pública na IOEPA, prevendo prazo prorrogável de 30 dias para a proposição de organizações.

§ 2º. Poderá a Presidência, em todo caso, reconduzir os membros de maior importância ao Conselho, conforme sugestão da Assembleia Geral, por meio da prorrogação de seus mandatos, desde que não comprometa a aplicação do princípio da participação.

**Art. 22.** A substituição de conselheiro ocorrerá nas seguintes situações:

I - a pedido do membro, em solicitação formal;

II - vacância e destituição;

III - perda de vínculo com a organização membro.

**Parágrafo único:** na ocorrência dos casos acima descritos, o membro deverá indicar novo conselheiro idôneo.

**CAPÍTULO V**  
**DOS DEVERES E VEDAÇÕES**

**Art. 23.** São deveres dos membros e conselheiros:

I - estimular as práticas ambientalmente corretas, através de sua própria conduta;

II - responder aos chamados da Presidência em tempo hábil;

III - atuar com o devido decoro perante o Conselho;

IV - manter idoneidade moral;

V - levar ao conhecimento da respectiva organização membro as atuações do Conselho.

**Art. 24.** São vedados aos membros e conselheiros:

I - pronunciar-se em nome do Conselho, salvo quando permitidos por este regimento interno;

II - utilizar do Conselho para promoção pessoal, fins comerciais,